



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127

de 02 de agosto de 1.995.

PEDRO LOSI NETO, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei Complementar nº 074/93 e Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada pela Lei Complementar nº 108/94, no que se refere ao exercício de 1.995, o seguinte crédito.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a aquisição e doação ao Poder Judiciário da Comarca de Botucatu, dos equipamentos abaixo descritos, destinados ao Cartório do Anexo das Fazendas e ao Segundo Cartório, a saber:- Dois computadores 486 DX2 - 66 MHZ - Processador Intel, com 4 MB RAM, 2 teclados, 2 placas de vídeo super VGA, 2 drives de alta densidade, 2 Winchester de 540 MB, 02 monitores SVGA monocromático e 2 impressoras de 80 colunas 7 agulhas, obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:-

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.500,00

02040131.068 – Equipamentos e Material Permanente para Cartório do Anexo das Fazendas e 2º Cartório R\$ 3.500,00

ARTIGO 3º – O crédito aberto no artigo 2º, desta Lei será coberto com o recurso previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º – A presente doação destina-se a integrar rede nos Cartórios do Anexo das Fazendas e do Segundo Ofício da Comarca de Botucatu, ambos com grande número de feitos promovidos pela Municipalidade.

ARTIGO 5º – A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, não se podendo dar outro destino aos equipamentos doados sob pena de retrocessão.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de agosto de 1.995.

PEDRO LOSI NETO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NADER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE